

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 2020

Dispõe sobre a organização básica da
Polícia Civil do Distrito Federal

EMENDA Nº

Acrescenta o parágrafo único, ao art. 3º, da Medida Provisória Nº 1.014, DE 2020 :

“Parágrafo único. O Governador do Distrito Federal disporá sobre o regimento interno da Polícia Civil do Distrito Federal.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Apresento a emenda em tela com intuito de garantir e ressaltar a Competência do Governador do Distrito Federal de organizar detalhadamente a sua corporação.

No que pese a garantia constitucional do Presidente da República dispor da matéria e assim o faz, emitindo a Medida Provisória em apreço, maiores detalhes sobre a composição e atribuições devem constar de diploma infra-legal mais detalhado, um Regimento Interno, que deve ser de competência do governador do Distrito Federal, assim como os demais entes da federação.

Esse dispositivo permite ter a certeza da alocação mais eficiente dos recursos policiais disponíveis ao Governador do Distrito Federal.



Convictos do acerto da medida ora proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação integral desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de2020.

Deputado LUÍS MIRANDA
DEM/DF

